

CONTRATO Nº 143/2015**REF.: EDITAL Nº 020/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2015.018621****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA RIOVIVO
AMBIENTAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **ANSELMO TOZI** e a empresa **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rua Pedro Steffen, nº 200, Bairro Steffen, Brusque – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.770.937/0001-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.935.279-87, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS - ETE'S E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO (EEEB'S), QUE RECALCAM ESGOTOS DIRETAMENTE A ESSAS ESTAÇÕES, DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AEROPORTO, BANDEIRANTES, ARAÇÁS, MULEMBÁ I, MULEMBÁ AMPLIAÇÃO E DA ESTAÇÃO PREVISTA EM PROJETO DE EXPANSÃO DA CESAN (GUARAPARI CENTRO) E SEUS DEVIDOS EMISSÁRIOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO TRATADO – EEET'S, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, CARIACICA, VILA VELHA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.018621, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, *Ad Referendum* do Conselho de Administração, em sua 2114ª reunião, realizada em 04/11/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações e a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS - ETE'S E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO (EEEB'S), QUE RECALCAM ESGOTOS DIRETAMENTE A ESSAS ESTAÇÕES, DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AEROPORTO, BANDEIRANTES, ARAÇÁS, MULEMBÁ I, MULEMBÁ AMPLIAÇÃO E DA ESTAÇÃO PREVISTA EM PROJETO DE EXPANSÃO DA CESAN (GUARAPARI CENTRO) E SEUS DEVIDOS EMISSÁRIOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO TRATADO – EEET'S, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, CARIACICA, VILA VELHA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1.1.1 As **OBRAS E SERVIÇOS** consistem basicamente em:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Operação e Manutenção de ETE's e respectivos emissários	un	06
02	Operação e Manutenção de EEEB's e respectivos recalques	un	10
03	Operação e Manutenção de EEET e respectivos recalques	un	01

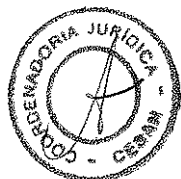
1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.

1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 020/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 25/08/2015 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN**, cujo Centro de Custo é o de nº 2214314100 para M-GCT e o de nº 3005204100 para I-GOS e o Item Financeiro nº 400300301.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 14.001.085,05 (catorze milhões, um mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, referenciados ao **Mês de Maio/2015**.

- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN (R\$ 16.868,229,12)** foi de **15,53%** (quinze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) As **OBRAS E SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.



- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até **30 (trinta) dias** da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III – Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 700.054,25 (setecentos mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.



- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,29 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,67 + \frac{(E1 - EO)}{EO} \times 0,04 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágio de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = MAIO/2015.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto – M-GCT**, através da **Divisão de Operação de Esgoto – M-DOE** e da **Gerência Operacional Sul – I-GOS**, através da **Divisão Litorânea – I-DLT** da **CESAN**.
- 9.2 A **CESAN** manterá 02 (dois) profissionais de nível superior e 02 (dois) técnicos na fiscalização do contrato em tempo integral.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá informar previamente a fiscalização todo o cronograma de serviços de operação, manutenção civil e manutenção eletromecânica de cada unidade operacional para aprovação prévia.



- 9.4 Toda paralização parcial ou total de cada unidade operacional para execução de serviços de qualquer natureza deverá ser prévia ou imediatamente comunicada a fiscalização da **CESAN**, que avaliará a necessidade de comunicação a ARSI ou aos órgãos de controle ambiental.
- 9.5 A Contratada deverá manter seus controles de consumo de insumos (polieletrólito, cal virgem, lubrificantes em geral, EPIs, outros), geração de resíduos, vazões de entrada e saída das ETES, tempo de centrifugação de lodo e outros, sempre atualizados e a disposição da fiscalização.
- 9.6 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.00.2014 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constantes do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.
- 9.7 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, documento de Gestão do Contrato, bem como **CADERNO DE PROCEDIMENTOS PADRÕES DE OBRAS**, com os Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001), além do Manual Ambiental de Projetos e Obras da **CESAN**.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
 - 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste Edital, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do Edital.
 - 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.
- 9.8 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;



- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes às **OBRAS E SERVIÇOS** contratados;
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, Concretagem e Pintura Industrial, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.



- 11.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.8 acima, devidamente assinada.
- 11.10 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.11 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.13 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.14 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.15 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.16 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.17 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.18 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS** as composições analíticas de custos de todos os itens do contrato. Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos, seus quantitativos e preços unitários necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.19 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.21 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.



- 11.22 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.23 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.24 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.25 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.26 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.27 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**.
- 11.28 O responsável pela Coordenação de obras e serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.29 Manter desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.30 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.31 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.32 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 05 (cinco) anos após a entrada em operação;



- b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- f) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

11.33 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

11.34 Executar os serviços contidos nas prescrições técnicas deste edital, conforme **ANEXO VI**.

11.35 É vedado a Contratada prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas a Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**;

11.36 Responsabilizar-se na qualidade de fiel depositária pelos materiais, equipamentos de operação e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.

11.37 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

11.38 Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.



- 11.39 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.40 A **CESAN**, através da Divisão de Operação de Esgoto (M-DOE) e a I-DLT (Divisão Litorânea) poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo a Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 03 dias úteis.
- 11.41 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CESAN**, tiver conduta inconveniente, e independentemente de solicitação da **CESAN**, qualquer empregado que:
- ✓ Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - ✓ Proceder de maneira desrespeitosa com empregados ou clientes da **CESAN**, além do público em geral;
 - ✓ Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de executar qualquer serviço, ou tê-los executado em desacordo com as instruções;
 - ✓ Receber, a qualquer título, gratificação dos usuários e/ou clientes;
 - ✓ Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos serviços;
 - ✓ Apresentar-se sem uniforme ou crachá durante os serviços;
- 11.42 Garantir que o empregado afastado por qualquer dos motivos acima mencionados não seja remanejado para outra obra e/ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**;
- 11.43 Comunicar a **CESAN** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** anexará os respectivos currículos. Em especial para o(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica da **CONTRATADA** quando da licitação, ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
- 11.44 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.45 Transportar os materiais fornecidos para os locais de assentamento, conforme Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**.
- 11.46 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços do Edital que este integra, e conforme Normas da ABNT.
- 11.47 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da **CONTRATADA**.
- 11.48 Fornecer refeição ou vale refeição e vale transporte para seus empregados.
- 11.49 Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços, sejam eles empregados de quaisquer das subcontratada(s), para o fiel cumprimento das normas e procedimentos internos da **CESAN** e da legislação em vigor.
- 11.50 Manter seus empregados que executam os serviços externos devidamente uniformizados e, obrigatoriamente, portando crachás de identificação. O crachá deverá constar dos seguintes dados:

Handwritten signature



Handwritten signature

- ✓ Nome da **CONTRATADA**;
- ✓ Nome do empregado;
- ✓ Função;
- ✓ RG ou CTPS;
- ✓ A inscrição "A SERVIÇO DA **CESAN**";
- ✓ Foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano;
- ✓ Validade.

- 11.51 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da **CONTRATADA** ou de subcontratada(s) dentro da área de realização das obras e/ou serviços, de acordo com a legislação vigente;
- 11.52 Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros;
- 11.53 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato;
- 11.54 Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- 11.55 Enviar a **CESAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES** da Norma Regulamentadora no 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a **CESAN**, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- 11.56 Cumprir as posturas dos Municípios e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e/ou serviços, destacando-se a legislação ambiental;
- 11.57 Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas às obras e/ou serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial, no que for aplicável, a legislação municipal pertinente;
- 11.58 Paralisar as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da **CESAN**, da(s) subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- 11.59 A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela operação, manutenção eletromecânica e civil, reparos, reposição e renovação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE's), Estações Elevatórias de Esgoto Bruto/Tratado e respectivas Linhas de Recalque (LR), bem como de seus equipamentos instalados (ventosas, registros, válvulas de retenção, etc) e Emissários de esgoto tratado (incluindo válvulas



reguladoras, ventosas, válvulas de descarga, etc), e edificações integrantes localizadas dentro das áreas destas unidades (escritórios, laboratórios, guaritas, etc).

- 11.60 A **CONTRATADA** deve atender os requisitos de desempenho, constantes nos Termos de Referência, durante o período integral do Contrato.
- 11.61 A **CONTRATADA** deve avisar à **CESAN**, em caráter de urgência e oficialmente as ocorrências de sinistros nas áreas de abrangências das unidades e redes de recalques afetas ao contrato, com cronograma de ações a serem adotadas. Bem como empenhar esforços para reparar o dano causado pela mesma e por terceiros.
- 11.62 A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento de todo o esgoto afluyente às Estações de Tratamento, e deve operar essas Instalações de forma a atender os requisitos técnicos e disposições legais vigentes para os efluentes.
- 11.63 A **CONTRATADA** deve processar todos os resíduos produzidos nas ETEs (areia, lodo, gordura e óleos, matéria orgânica ou inorgânica como materiais plásticos, madeira, papel, ferro, entre outros, provenientes do tratamento preliminar, tratamento biológico, tratamento de sólidos, laboratórios, prédios administrativos e pátios) e das EEEBs de forma a atender os requisitos para o correto manejo e destinação final destes resíduos. A destinação final de todos os resíduos resultantes dos processos de tratamento será de responsabilidade e ônus exclusivo da **CONTRATADA**.
- 11.64 A **CONTRATADA** é responsável pelo processamento, manuseio, estocagem, transporte e disposição final de todos os resíduos gerados nas EEB's e nas ETE's, em locais adequados de acordo com a legislação ambiental vigente. Os locais deverão ser previamente submetidos à aprovação dos órgãos ambientais. A **CONTRATADA** deverá submeter toda a documentação aprovada à **CESAN** antes do início dos serviços de disposição final, bem como comprovar a correta destinação final dos resíduos através da apresentação de certificados.
- 11.65 Garantir a qualidade de todos os serviços de operação das ETE's, realizando Análises Laboratoriais de parâmetros em pontos e frequências descritas no Plano de Monitoramento Operacional - **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital, em laboratório próprio ou a ser contratado e que deverão possuir Alvará Sanitário e certificado de qualidade emitido por órgão competente.
- 11.66 A **CONTRATADA** deve efetuar a manutenção civil e eletromecânica preditiva, preventiva e corretiva, de acordo com sua expertise, os padrões da indústria, instruções dos fabricantes de equipamentos, manuais de operação e manutenção e data-books, de forma a obter, para cada estrutura civil e equipamento, uma vida útil que corresponda em duração a (ou exceda) os indicados pelos fabricantes e coerente aos padrões da indústria.
- 11.66.1 Após 60 (sessenta) dias do início dos serviços, **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manutenção Eletromecânica e Civil das ETEs e EEEBs inicial para a aprovação da **CESAN**. As medições posteriores a esta data só serão liberadas após a aprovação deste documento.
- 11.66.2 Emitir anualmente plano de manutenção civil e eletromecânico de ETEs (escritórios, guaritas, salas de CCM, laboratórios, prédio de tratamento de sólidos e outros) e EEEBs, recalques, emissários, válvulas de descarga, ventosas entre outros, até 5º (quinto) dia útil do mês de julho e janeiro, para avaliação e aprovação da **CESAN**.



- 11.66.3 Enviar cronograma para aprovação de manutenções e serviços, com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias, bem como de sinistros (e nestes casos em caráter de urgência), para avaliação da **CESAN**. Em caso de alteração de datas estas devem ser previamente autorizadas pela **CESAN**.
- 11.67 A **CONTRATADA** deve manter durante todo o tempo um estoque adequado de peças de reposição e deve preparar previsões anuais de utilização de peças de reposição, de acordo com a boa prática, mantendo em bom funcionamento os equipamentos das estações.
- 11.68 Caso a **CONTRATADA** pretenda substituir algum equipamento das instalações, deverá submeter esta intenção previamente à unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, com antecedência mínima de trinta dias, para que este avalie e aprove tal equipamento. Caso aprovado, a **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento substituído, bem como a nota fiscal do equipamento adquirido e uma versão do manual de operação e manutenção do equipamento em questão.
- 11.69 A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos e despesas para executar as tarefas e responsabilidades estabelecidas nos manuais de operação e manutenção.
- 11.70 A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e segurança predial das instalações de acordo com o Contrato e a Lei Aplicável.
- 11.71 Em data não posterior a três meses do início dos serviços, a **CONTRATADA** preparará e submeterá à **CESAN**, para sua aprovação, um plano emergencial que descreva o procedimento:
- 1) A ser implementado em caso de emergências ou condições anormais que possam surgir comprometendo a saúde/segurança ou passíveis de causar sério dano ambiental ou uma violação grave de leis/regulamentações nacionais/loais;
 - 2) Para assegurar a restauração de operação normal após tal incidente.
 - 3) Plano emergencial deverá contemplar ocorrência de sinistros independente da natureza do mesmo como rompimento de recalque e emissário, extravasamento de efluente, extravasamento de espuma, dentre outros.
 - 4) Uma versão atualizada do plano emergencial deverá ser submetida à **CESAN** em data não posterior a três meses antes da data de Encerramento do Contrato.
- 11.72 A **CONTRATADA** é responsável por solicitar, obter e manter em vigor todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos no local especificado fora das Instalações. A **CESAN** assistirá à **CONTRATADA** quando necessário e solicitada, para apoio obtenção e manutenção em vigor de todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos das EEB's e ETE's.
- 11.73 A **CONTRATADA** é responsável, durante o prazo de vigência do Contrato, por obter e manter em vigor todas as licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento, alvará do corpo de bombeiros, permissões e aprovações necessárias para a Operação e Manutenção das Instalações.
- 11.74 A **CONTRATADA** arcará com todos os custos associados com os planos, licenças e aprovações pelos quais é responsável, bem como pela execução dos planos e de possíveis adequações na planta com vistas ao atendimento de condicionantes e ou outras exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores.



- 11.75 A **CONTRATADA** (exceto no caso de Força Maior) deve atender a todo o tempo a legislação aplicável e deve notificar à autoridade competente quaisquer violações/infrações. A **CONTRATADA** deve manter as Instalações permanentemente enquadradas para o atendimento a todos os requisitos técnicos e ambientais e deve pagar as multas e custos da **CONTRATADA** ou da **CESAN**, que resultarem do não enquadramento.
- 11.76 A **CONTRATADA** (exceto quando especificado em contrário no Contrato) tem absoluta autoridade e responsabilidade de empregar, dispensar e controlar seus empregados, agentes, sub-contratados e todas as outras pessoas/entidades que a mesma contrata para executar ou assistir na execução dos serviços ou obrigações. A **CONTRATADA** deve informar à **CESAN** sempre que fizer qualquer alteração em seu quadro de funcionários.
- 11.76.1 A **CONTRATADA** deve apresentar à **CESAN**, em no máximo 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem Inicial de Serviços – OIS, o organograma da empresa para avaliação da **CESAN**. Em caso de alterações de quadro de empregados, no decorrer do contrato, a contratada deve informar por ofício e apresentar à **CESAN** o organograma atualizado para avaliação.
- 11.77 A **CONTRATADA**, quando solicitada, deve submeter à **CESAN**, o *currículo vitae* detalhado e acervo técnico do pessoal empregado pela **CONTRATADA** no Contrato.
- 11.78 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material e insumos necessários às atividades de controle e monitoramento ambiental das unidades operacionais, realizados através de análises laboratoriais nos Laboratórios de Controle das ETE's ou terceirizadas. A contratação de laboratórios para a realização de qualquer análise de parâmetros operacional ou ambiental somente poderá ser realizada com a aprovação e aceite da **CESAN**.
- 11.78.1 O laboratório contratado ou próprio deverão possuir Alvará Sanitário e certificado de qualidade emitido por órgão competente. Todos os resultados analíticos gerados deverão ser inseridos em sistema de informática da **CESAN** para gestão operacional de ETE.
- 11.79 A **CONTRATADA** confirma que firmou este Contrato com base em um exame detalhado dos dados relativos às instalações e equipamentos, incluindo todos os documentos técnicos anexos ao Edital, e com base em informações que poderia ter obtido, por iniciativa própria, através de uma inspeção técnica dos locais das instalações, bem como de demais dados que lhe foram prontamente postos à disposição no período que antecede a apresentação das propostas.
- 11.79.1 A **CONTRATADA** reconhece que os documentos das instalações com início de operação previsto após outubro de 2014, serão avaliados com exame detalhado dos dados relativos às Instalações e Equipamentos.
- 11.79.2 A **CONTRATADA** reconhece que qualquer falha sua em se familiarizar com todos esses dados e informações não aliviará sua responsabilidade de avaliar adequadamente a dificuldade ou o custo de executar totalmente e com sucesso os serviços de Operação e Manutenção das Instalações.
- 11.80 A **CONTRATADA** cumprirá toda legislação em vigor, incluindo a leis locais, estaduais, federais ou outras leis que influam na execução do Contrato e comprometam a **CONTRATADA**, além das resoluções e normas técnicas relativas ao tratamento e esgoto, lançamento de efluentes, monitoramento ambiental e manejo de resíduos



sólidos, bem como reclamações da sociedade registradas pelos sites e/ou *call center*. A **CONTRATADA** indenizará e isentará o **CESAN** de todas e quaisquer responsabilidades, danos, reclamações, multas, penalidades e despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação dessas leis pela **CONTRATADA** ou seu pessoal, inclusive sub-contratados e seu pessoal.

11.81 A **CONTRATADA** se obriga ainda a efetuar o monitoramento operacional e ambiental das instalações, manter o histórico com todas as alterações e intervenções emergenciais e/ou de rotina de manutenção, relatando à **CESAN** toda e qualquer alteração dos sistemas originais. As análises de parâmetros operacionais e ambientais deverão seguir o Plano de Monitoramento Operacional - **ANEXO VII – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**.

11.81.1 As coletas de amostras necessárias para o monitoramento ambiental deverão ser previamente comunicadas e acordadas com a **CESAN**, para que este possa efetuar as coletas que servirão de contra-prova dos resultados apresentados pela **CONTRATADA**. Deverá ser entregue um cronograma anual com a programação das coletas para ETE's e corpo receptor. O horário de coleta deverá ser acordado com a **CESAN**, para acompanhamento e fiscalização.

11.81.2 Deverá ser enviado à fiscalização relatórios descritivos e fotográficos de qualquer alteração e intervenção emergencial e/ou de rotina de manutenção.

11.82 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, efetuar o treinamento do pessoal indicado pela **CESAN**, que efetuará a operação e manutenção das Instalações durante o período do Contrato.

11.83 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente um Relatório de Controle Operacional, contendo aferições do consumo de água (m³), energia (kWh), geração de lodo (tonelada ou m³), geração de sobrenadante ou espuma (tonelada ou m³), geração de resíduos de gradeamento (tonelada ou m³), geração de areia (tonelada ou m³), consumo de polieletrólito (kg), consumo de cal (kg), dentre outros controles que forem solicitados pela fiscalização. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**

11.84 A **CONTRATADA** deverá manter confidencial e não divulgar, sem o consentimento por escrito da **CESAN**, a quaisquer terceiros nenhum documento, dados ou outras informações fornecidas direta ou indiretamente pela **CESAN**, tenham essas informações sido fornecidas antes, durante ou após o término do Contrato. Não obstante o citado acima, a **CONTRATADA** pode fornecer ao(s) seu(s) sub-contratado(s) os documentos, dados e outras informações que receber da **CESAN** até a extensão necessária para o(s) sub-contratado(s) executarem seu trabalho sob o contrato, em cujo caso a **CONTRATADA** deverá obter desse(s) Sub-Contratado(s) um compromisso de sigilo semelhante ao imposto a **CONTRATADA** sob esta Sub-Cláusula.

11.85 O não atendimento as obrigações contidas nos itens 11.1 a 11.84, caso não devidamente justificada e aceita pela **CESAN**, ensejará na aplicação das penalidades previstas no **item 09 das Condições Gerais do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

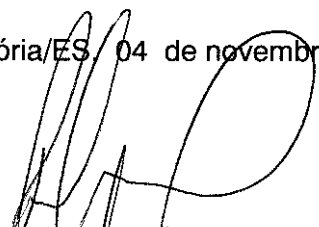
15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2015


PABLO ANDREÃO FERRAÇO

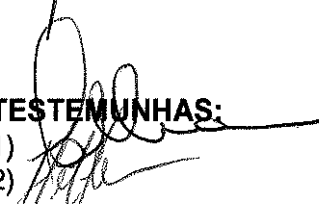
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


ANSELMO TOZI

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


CECILIANO JOSÉ ENNES NETO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 169.935.279-87


TESTEMUNHAS:

1)
2)

